

**Estatuto da Criança e do Adolescente - Ato infracional análogo ao delito do art. 14 da Lei nº 10.826/2003 - Remissão extintiva - Maioridade civil - Outorga ministerial - Não ocorrência - Oposição - Medidas socioeducativas - Aplicação - Idade-limite - 21 anos - Possibilidade - Prosseguimento do feito determinado**

Ementa: Apelação criminal. ECA. Ato infracional análogo ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003. Remissão extintiva. Impossibilidade. Representado que completou 18 anos, mas ainda não atingiu 21 anos de idade. Possibilidade de aplicação de medida socioeducativa. Recurso provido.

- O ECA permite a aplicação de medidas socioeducativas até 21 anos de idade, mesmo que a maioridade civil tenha sido reduzida para 18 anos. Inclusive a aplicação das medidas objetiva a adequação do adolescente ao convívio social, evitando que a sua vida tome o rumo da criminalidade.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1.0040.08.080787-4/001 - Comarca de Araxá - Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelado: Adolescente em conflito com a lei - Relator: DES. DOORGAL ANDRADA**

#### **Acórdão**

Vistos etc., acorda, em Turma, a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador Júlio Cezar Gutierrez, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM PROVER O RECURSO.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2011. - *Doorgal Andrada* - Relator.

#### **Notas taquigráficas**

DES. DOORGAL ANDRADA - O Ministério Público do Estado de Minas Gerais interpõe recurso de apelação em face da respeitável decisão de f. 62/64, que concedeu ao recorrido a remissão extintiva, tendo em vista o fato de que o representado já conta com 18 anos de idade, tendo atingido a maioridade civil no curso do procedimento.

Em suas razões recursais (f. 66/70), sustenta o recorrente que a decisão não merece prosperar, sob o fundamento de que a extinção do processo não dará à sociedade a resposta esperada diante de ato infracional cometido pelo recorrido.

Expõe que deve ser aplicada sobre o adolescente a medida socioeducativa de liberdade assistida em razão da prática do ato infracional.

Aduz que a morosidade na tramitação processual não pode servir de estímulo para a prática de atos pelas crianças e adolescentes, que muitas vezes são usados por maiores de idade para encobrir delitos.

Aponta que as medidas socioeducativas podem ser aplicadas até os 21 anos de idade.

Pede seja reformada a decisão determinando-se a aplicação da devida punição ao caso.

Contrarrazões às f. 75/77, pela manutenção do r. *decisum*.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às f. 85/91, opinando pelo provimento do recurso.

Conheço do recurso, presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade.

Trata-se de ato infracional análogo ao art. 14 da Lei nº 10.826/2003, praticado pelo menor E.R.P.B.

Embora haja nos autos prova da materialidade e indícios fortes de autoria, pois houve confissão do menor, o Juízo monocrático optou por extinguir o feito sob o fundamento de que o recorrido completou 18 anos de idade e não se justifica a aplicação de medida socioeducativa, pois nesse caso ela somente seria cabível, excepcionalmente, até 21 anos de idade, mas não se enquadra à conduta do menor no caso. Dessa forma, decidiu pela remissão processual extinguindo o feito.

O procedimento estabelecido pelo ECA, no caso de remissão, sugere a participação efetiva do Ministério Público, que deve opinar sobre a outorga de tal benefício. No caso dos autos, o Órgão Ministerial não concorda com a concessão, tanto assim que apresentou a presente pretensão recursal.

Mesmo diante da oposição do órgão do Ministério Público, houve a remissão extintiva.

Entretanto, tal situação não pode prosperar.

A remissão, uma vez oferecida a representação, pode ser concedida a qualquer tempo antes da sentença, mas sempre após a audiência de apresentação, ouvido o Ministério Público.

Lado outro, o ECA permite a aplicação de medidas socioeducativas até 21 anos de idade, mesmo com a maioridade civil tendo sido reduzida para 18 anos. Inclusive a aplicação das medidas objetiva a adequação do adolescente ao convívio social, evitando que a sua vida tome o rumo da criminalidade.

Dessa maneira, o simples fato de o recorrido ter completado 18 anos não é motivo para não se responsabilizar por atos praticados quando era menor.

O art. 121, § 5º, do ECA é muito claro ao definir a hipótese de cabimento de aplicação das medidas até 21 anos de idade.

No sentido de respaldar o que foi acima defendido, surge a jurisprudência do TJMG:

Ementa: Estatuto da Criança e do Adolescente. Menor que atingiu a maioridade no curso do procedimento que apura prática de ato infracional. Remissão. Impossibilidade. - O

alcance da maioridade do representado no curso do procedimento que apura a prática de ato infracional não enseja a aplicação da remissão extintiva, pois se considera a menoridade à época do fato. Inteligência dos arts. 104, parágrafo único, e 121, § 5º, do ECA. - Recurso parcialmente provido. (Processo nº 1.0332.07.015210-0/001, Relator Des. Edival José de Moraes, j. em 09.03.2010, p. em 07.05.2010.)

Ementa: Apelação criminal. Menor infrator. Remissão em razão da maioridade civil. Inadmissibilidade. - A norma genérica alusiva à maioridade, disposta no novo Código Civil, não alcança disposição especial do Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevalece sobre aquele, de modo que o cumprimento de medida socioeducativa decorrente da regular apuração da prática de ato infracional se impõe ainda que o adolescente ultrapasse os dezoito anos completos, posto que sua aplicabilidade se estende até os vinte e um anos de idade. Recurso provido. (Processo nº 1.0024.02.656482-3/001, Relator: Des. Judimar Biber, j. em 27.01.2009, p. em 06.02.2009.)

Em face do exposto, dou provimento ao recurso de apelação manejado pela acusação, determinando o regular prosseguimento do feito, com o enfrentamento do mérito do processo infracional.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES HERBERT CARNEIRO e JÚLIO CEZAR GUTTIERREZ.

*Súmula* - RECURSO PROVIDO.